
DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA

PREGÃO ELETRÔNICO

CONVOCAÇÃO

ATA

EXTRATO



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

**“DESIGNA COMISSÃO TÉCNICA DE
AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Comissão Técnica de Avaliação de serviços de saúde da Secretaria de Municipal de Saúde, cabendo ao primeiro pela ordem, responder pela Presidência da referida Comissão

- a) IVANA SOUSA DA SILVA - CPF: 915.321.165-00
- b) EUZIMAR BRITO DOS SANTOS - CPF: 991.507.865-04
- c) JORGE ALMEIDA MUNIZ - CPF: 475.672.955-04
- d) RUBENS MENEZZES BARRETO FILHO - CPF: 970.046.935-20
- e) ANDRÉ SILVA LOPES - CPF: 009.036.251-04

§ 1º. O Presidente em suas ausências e impedimentos será substituído pelo membro relacionado na alínea b desta portaria.

§ 2º. A Comissão designada pela Portaria será responsável para avaliação técnica dos prestadores de serviços e de suas condições físicas e estruturais de prestar os serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - A Comissão Técnica de Avaliação de Serviços de Saúde emitirá pareceres de técnicos nos processos de contratação de serviços de saúde pelo Município de Laje- Ba, na forma como dispuser o edital com ou sem o auxílio do Serviço de Vigilância Sanitária

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

Municipal, a partir da vistoria Técnica ao Estabelecimento atestando dentre outras constatações e capacidade instalada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



CONVOCAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 70/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 557/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2022

Objeto: contratação da aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender aos alunos da rede pública de ensino do Município de Laje (BA)

CONVOCAÇÃO DE EMPRESA

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, convoca as empresas: **FAGNER BARBOSA AZEVEDO - ME; SUPERMERCADO E PANIFICADORA FONSECA LTDA - EPP; M. A&C DISTRIBUIDORA LTDA e RD SERVIÇOS, TRANSPORTES, LOCAÇÕES EIRELI**, conforme a sua classificação para entregar no prazo de 02 (dois) dias úteis, as amostras na Secretaria de Educação deste Município no Departamento de Alimentação Escolar, localizada na Rua Lamanto Junior, nº 01, Centro, Laje -BA dos itens: 01; 04; 09;10;11;12;13;14;15;16;29;33;36;37;38;39;40;41;46 e 66 conforme descrição constante no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022 e informa ainda que transcorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis para entrega das referidas amostras, as empresas que não apresentarem as amostras, serão desclassificadas. Informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacaolaje2017@gmail.com. Laje -BA, 18 de Fevereiro de 2022.

LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO - Pregoeira



ATA



ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCOLO Nº 4592/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021/SRP

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.492/0001-04**, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a **prestação futura e eventual de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem com a finalidade da manutenção nos pneus dos automóveis da Frota Municipal de Laje**, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 11/02/2022 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 036/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - BENEFICIÁRIO(A) DO REGISTRO DE PREÇOS

1. **THIAGO CALHAU DA SILVA**, com sede na Rua do Calabar, 319, cep: 45490-000, Centro, CNPJ-37.831.786/0001-07, representada neste ato por seu representante legal, Sr.Thiago Calhau da Silva, portador da identidade nº. 1206966653SSP/BA, CPF nº. 052.028.615-40.

Lote:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL.UNIT.	VL. TOTAL
1.	ALINHAMENTO AUTOMÓVEL	UND	174	R\$ 63,33	R\$ 11.019,42
2.	ALINHAMENTO CAMIONETA	UND	10	R\$ 76,00	R\$ 760,00
3.	ALINHAMENTO ÔNIBUS	UND	48	R\$ 115,00	R\$ 5.520,00
4.	BALANCEAMENTO AUTOMÓVEL	UND	534	R\$ 18,33	R\$ 9.788,22
5.	BALANCEAMENTO CAMIONETA	UND	40	R\$ 22,00	R\$ 880,00
6.	BALANCEAMENTO ÔNIBUS	UND	268	R\$ 64,33	R\$ 17.240,44
7.	CAMBAGEM AUTOMÓVEL	UND	100	R\$ 66,00	R\$ 6.600,00
8.	CAMBAGEM CAMIONETA	UND	5	R\$ 72,30	R\$ 361,50
9.	CAMBAGEM ÔNIBUS	UND	24	R\$ 511,67	R\$ 12.280,08

VALOR GLOBAL = R\$ 64.449,66 (Sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

1.3. Os serviços licitados deverão ser executados de forma parcelada, conforme demanda das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, cujo prazo não deverá ultrapassar **07 (sete) dias úteis** da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1. Os órgãos gerenciadores serão as Secretarias Municipais de Administração e Finanças.

2.1. É participante o seguinte órgão: Secretaria de Administração e Finanças/Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer/Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social/Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Agricultura

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 7982/13.

2.3. Caberá ao Executor do serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Executor do serviço das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos licitantes

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1. Convocar o Executor do serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o Executor do serviço do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.1.3. Convocar os demais Executores do serviço visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Executor do serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3. Convocar o Executor do serviço visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o Executor do serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5. Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o Executor do serviço comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

4.8. É vedado ao contratado interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do Executor do serviço prevista nesta Ata.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5. O Executor do serviço terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.4.1. Por razões de interesse público;

5.4.2. A pedido do Executor do serviço.

5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do Executor do serviço aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DOS SERVIÇOS

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)

6.2. A contratação com o Executor do serviço registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c)

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O órgão convocará o Executor do serviço com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Executor do serviço e aceita pela Administração.

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.7.1. *É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção "DA CONTRATAÇÃO" do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.*

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7. Cada contrato firmado com o Executor do serviço terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 e art. 65 da Lei nº. 8.666/93, até o limite legal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

9.1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local onde os serviços são prestados;

9.1.2. *Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;*

9.1.3. *Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas; autorizar quaisquer serviços pertinentes ao cumprimento do objeto, decorrentes de imprevistos durante a sua execução,*

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

mediante orçamento detalhado e previamente submetido a Prefeitura Municipal e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles;

9.1.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Prefeitura Municipal ou com as especificações constantes do Edital, em particular, do seu Anexo I;

9.1.5. Autorizar a realização de serviços a serem prestados em horário distinto ao do expediente;

9.1.6. Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as Especificações constantes do Anexo I deste Edital;

9.17. Cumprir além das obrigações constantes neste instrumento, as obrigações constantes no Anexo I.

A Contratada obriga-se a:

9.2. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados; Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;

9.2.1. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

9.2.2. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

9.2.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.2.4. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no local onde o serviço deve ser executado do CONTRATANTE;

9.2.3. Assumir inteira e total responsabilidade pela montagem e desmontagem das estruturas e equipamentos, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas montadas;

9.2.4. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços e no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

9.2.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

9.2.6. providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

9.2.7. remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

9.2.8. prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93;

9.2.9. permitir, aos técnicos do CONTRATANTE e àqueles a quem o Município formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

9.2.10. comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATADA;

9.2.11. responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

9.2.12. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

9.2.13. responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

9.2.14. providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização do CONTRATANTE julgar necessário;

9.2.15. exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização do CONTRATANTE, quando solicitado;

9.2.16. responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

9.2.17. submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora do CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

9.2.18. submeter à Comissão fiscalizadora do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

9.2.19. manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



10. Os serviços serão aceitos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Executor do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

14.2. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

14.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

14.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 15.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.
- 15.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.
- 15.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Laje, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Laje, 11 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal

Thiago Calhau da Silva
THIAGO CALHAU DA SILVA

Representante legal: Thiago calhau da silva
CI: 1206966653SSP/BA, CPF nº. 052.028.615-40.

Instrumento de outorga de poderes: Requerimento do empresário

TESTEMUNHAS:

NOME: Adriano M. de Souza Leopoldina
CPF: 068.256.865.23

NOME: Sara dos Santos Pittencourt
CPF: 057.339.305-04

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



EXTRATO



EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021 PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2021				
Objeto	Fornecimento de uma ambulância zero km para atender ao Hospital Municipal Vereador Ranulfo José De Almeida, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA .			
Empresa	POSITIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	CNPJ: 09.396.156/0001-08		
Valor	R\$ 130.000,00			
Vigência	12(doze) meses			
Fundamento Legal	Lei nº. 10.520/02; Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores de toda a legislação referida.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.024 - Aquisição de mobiliário e Equip. para as Unidades de Saúde	44.90.52.00	02 e 14
Laje-Ba, 18 de Janeiro de 2022				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				